



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 459/2.011.

SÚMULA: AUTORIZA A
CONCEDER REAJUSTE
SALARIAL AOS SERVIDORES
QUE MENCIONA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial na proporção de 10 % (dez por cento) aos Servidores efetivos, contratados e comissionados, constantes da tabela da Lei do plano de cargos e salários desta municipalidade, que passara a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2.012.

Artigo 2º - Fica excluído da concessão do reajuste salarial os cargos já agraciados com o reajuste salarial que disciplinou a Lei 451/2011.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados como recursos os constantes da Lei orçamentária do exercício 2.011.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 14 de dezembro de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/12/2. 011 à 14/01/2. 012